



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



CONTRATO Nº 20201711

ORIGEM: CARONA Nº A/2020-030801

TERMO DE CONTRATO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/29 ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/PMO-PP-SRP OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE OURÉM/PA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MARAPANIM E A EMPRESA R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI.COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARAPANIM, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 05.171.681/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RONALDO JOSE NEVES TRINDADE, PREFEITO MUNICIPAL, residente na TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO, portador do CPF nº 122.318.272-04 e do outro lado R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ 29.563.124/0001-67, com sede na AV SENADOR LEMOS, SALA 1, NÚMERO: 2349, TELÉGRAFO S/FIO, Belém-PA, CEP 66113-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALFREDO CRSITIANO DA SILVA, residente na CONJUNTO RIO VOLGA, SETOR I, 102, BLOCO 13A, TAPANA, Belém-PA, portador do(a) CPF 807.769.222-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/29 ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019/PMO-PP-SRP OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE OURÉM/PA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 029/2019 - PMO – PP – SRP, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2019 - PMO – PP – SRP.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A fornecer os Materiais e Suprimentos de Informática objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Materiais e Suprimentos de Informática objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Marapanim, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Marapanim ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) **Providenciar a entrega** dos produtos no local informado na ordem de Fornecimento.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Marapanim;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Materiais e Suprimentos de Informática, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Materiais e Suprimentos de Informática adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Materiais e Suprimentos de Informática adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Materiais e Suprimentos de Informática.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



5.3. Os Materiais e Suprimentos de Informática homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os Materiais e Suprimentos de Informática serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Materiais e Suprimentos de Informática adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

- O valor total da presente avença é de R\$ 20.065,00 (vinte mil, sessenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7.1 RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048725	toner refil (para brother) MFC L8600 CDW1KG	UNIDADE	20,00	145,000	2.900,00
048726	CARTUCHO TONER PRETO(PARA BROTHER) HL 1220	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
048727	CARTUCHO DE TONER BROTHERS DCP 7055.	UNIDADE	15,00	145,000	2.175,00
048728	IMPRESSORA COLORIDA	UNIDADE	2,00	1.775,000	3.550,00
	impressora colorida com tanque- capacidade minima da bandeja 100 folhas, capacidade de saída de papel 30 paginas, tamanho de papel suportado a4, a5, a6, b5, 10x15cm (4x6pol.) 13x18cm (5x7pol.) oficio (8 1/2x14pol) meia carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20 cm (5x8pol) , 20x25cm (8x10pol.) 16:9 wide 100x148 mm envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2 pol.) , dl (110x220mm) , c6 cor da impressao colorida, conectividade usb, wireless wifi, funções da multifuncional: imprime digitaliza e copia.				
048729	NOBREAK 1200 VA MONOVOLT	UNIDADE	5,00	840,000	4.200,00
	NOBREAK 1200 VA MONOVOLT/ interativo / regulacao online/ estabilizador interno: com 4 estagios de regulacao / filtro de linha interno./ microprocessador, risc de alta velocidade com memoria flash, integr diversas funções perifericas, aumentando aconfiabilidade e o desempenho do circuito eletronico, recarregador strong charger: permite a recarga das baterias, mesmo com niveis muito baixo de cargas. recarga automatica das baterias: recarrega as baterias mesmo com o nobreak desligado. / inversor sincronizado com a rede (sistema				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



PLL). / forma de onda senoidal por aproximação: retangular PWM - controle de largura e amplitude.				
048730	scanner de mesa	UNIDADE	1,00	4.450,00
	tamanho maximo de digitalização 1200x2400 (flat inferior) e 600x600 (flat superior), maior produtividade com digitalizações de ate 20 ppm, resolução otic 600dpi, profundidade de bits 24 bits, conexões 20 USB dimensões aproximadas do produto (cm) - A x L x P 12,1x46, 9x31,7 cm, peso liq. aproximado do produto 3,9 kg garantia de 1 ano			4.450,00
048731	HD - 2 TB 7200 RPM	UNIDADE	2,00	670,00
				1.340,00
			VALOR GLOBAL R\$	20.065,00

7.2 – O valor global estimado é de R\$ 20.065,00 (vinte mil, sessenta e cinco reais).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Marapanim, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.12 Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Materiais e Suprimentos de Informática, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.13 Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.14 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Marapanim/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das

demas cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE**:

Prefeitura Municipal de Marapanim

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0202.041220037.2.006 Manutenção da Secretaria Mun.de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 10.895,00, Exercício 2020 Atividade 0203.041230037.2.013 Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 5.460,00, Exercício 2020 Atividade 0201.041220037.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.710,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Marapanim-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARAPANIM-PA, 07 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ(MF) 05.171.681/0001-74
CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM



R. J. COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ 29.563.124/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____